



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03336/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 2588/2013

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPSEM- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais

BENEFICIÁRIO(A): Lusinete Barros Vêras

CARGO: Trabalhador III

MATRÍCULA: 12.516-4/7440

LOTAÇÃO: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

DATA ADMISSÃO: 20.05.1987

DATA NASCIMENTO: 26.03.1955

ATO: Portaria nº A nº 0163/2012, publicada no Boletim Oficial, 01 a 31 de dezembro de 2012

IDADE: 57 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.351 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º incisos I, da Constituição Federal /88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/03

VALOR: R\$ 956,10

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Constatou que o Órgão de origem utilizou um valor a maior do que o tempo de contribuição que consta às fls. 55, entretanto a interferência no resultado dos proventos apresentada é mínima, sendo assim relevou a falha.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais do(a) servidor(a) LUSINETE BARROS VÉRAS, no cargo de Trabalhador III, matrícula nº 12.516-4/7440, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como fundamento o art. 40 § 1º, incisos I, da Constituição Federal /88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB